



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

PROJETO DE LEI Nº 3.364, de 2020

AUTOR
DEPUTADO AFONSO MOTTA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se aos artigos 1º e 7º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sede de capital estadual, integrantes de região metropolitana elegível ou com mais de **50.000 (cinquenta mil)** habitantes, em caráter emergencial e em razão da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em Termo de Adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, urbano ou semiurbano

”

“Art. 7º

§ 1º

I –

II – Municípios sede de capital estadual ou com mais de **50.000 (cinquenta mil)** habitantes, situados fora de região metropolitana;

III – regiões metropolitanas que incluam capital estadual ou pelo menos um Município com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes **e todos os Municípios integrantes de região metropolitana com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.**

”

Documento eletrônico assinado por Afonso Motta (PDT/RS), através do ponto SDR_56490, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 0 8 8 0 8 0 4 0 *

JUSTIFICATIVA

Entendemos ser altamente meritório o socorro às empresas de transporte coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros proposto no PL 3364/20. E ressalta-se que os recursos serão repassados às empresas mediante diversas contrapartidas, como, por exemplo, a adequação do nível de serviço que seja necessário para atender aos parâmetros sanitários vigentes durante o atual período de pandemia.

Entretanto, a seleção dos municípios fora de região metropolitana a partir do critério de população acima de 200.000 habitantes é prejudicial em muitas situações. Dessa forma, propomos que, para os municípios fora de região metropolitana, possam ser atendidos os municípios com população acima de 50.000 habitantes.

Por sua vez, as regiões metropolitanas que possuam pelo menos um município com população acima de 200.000 habitantes também poderão ser atendidas integralmente. Porém, os municípios com população acima de 50.000 habitantes integrantes de região metropolitana também poderão ter acesso ao auxílio federal.

Isso porque muitos dos municípios que pretendemos atender com esta Emenda possuem empresas de transporte coletivo igualmente em situação financeira crítica e que merecem o auxílio da Proposição em tela. Assim, consideramos que não seria adequado, por parte desta Casa Legislativa, não estender tal ajuda a esses municípios.

ASSINATURA

Brasília, de agosto de 2020.



* C D 2 0 2 0 8 8 0 8 0 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Afonso Motta)

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD202088080400, nesta ordem:

- 1 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.